

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
TÍTULO I
NORMAS GERAIS DA ELEIÇÃO 2024

CAPÍTULO I
INTRODUTÓRIO

A **COMISSÃO ELEITORAL DA UNIMED GOIÂNIA** constituída nos termos do Artigo 70 do Estatuto Social vigente e aprovada, por unanimidade, em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 25/1/2024 e

CONSIDERANDO as previsões estatutárias aplicáveis; e

CONSIDERANDO as discussões e deliberações aprovadas em reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 31/1/2024;

RESOLVE estabelecer as seguintes normas que regerão o processo eleitoral para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Unimed Goiânia, a realizar-se no dia 27/2/2024.

CAPÍTULO II
NORMAS DA VOTAÇÃO

Seção I
DATA - HORÁRIO - MODALIDADE DA VOTAÇÃO

Art. 1º - A votação para a eleição dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais da Unimed Goiânia, nos termos publicados no Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), a realizar-se no dia 27/2/2024, será realizada, exclusivamente, por votação **PRESENCIAL**, no período compreendido entre 8h e 18h, ininterruptamente, em estrutura própria com urnas eletrônicas, situadas no 1º andar do Centro de Convenções de Goiânia, sito à Rua 4 n.º 1400, Setor Central, Goiânia/GO.

Parágrafo Único – No caso de inscrição de chapa única, a chapa inscrita será eleita por aclamação da Assembleia.

Seção II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA VOTAÇÃO

Art. 2º - A eleição será realizada de forma **PRESENCIAL** e direta pelos cooperados aptos a votarem para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, através de urnas eletrônicas.

Parágrafo 1º - A votação será realizada na forma individual, vedada a representação e de acordo com os itens mencionados no edital de convocação.

Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024



Parágrafo 2º - Está impedido de votar e ser votado, o médico cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia ou esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa.

Art. 3º - Na opção de voto conterà os nomes das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como o nome dos seus respectivos candidatos garantindo, ao médico cooperado, votar conforme faculta o Estatuto Social.

Parágrafo único - A disposição dos nomes das chapas, na opção de votação, observará a ordem do pedido de inscrição para concorrer às eleições e os nomes dos candidatos serão dispostos por ordem alfabética.

Art. 4º - A Unimed Goiânia divulgará, em todos os seus canais de comunicação voltados ao médico cooperado, material explicativo contendo todas as informações para que o cooperado exerça o seu direito ao voto, endossado pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Facultar-se-á, ao médico cooperado, votar separadamente em uma chapa para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal ou em uma única chapa composta pela totalidade dos membros, qual seja, 17 (dezesete) candidatos. (Art. 83, Estatuto Social)

Seção III DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 6º - As urnas eletrônicas serão disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE/GO) para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Unimed Goiânia, a realizar-se no dia 27/2/2024, que fornecerá todo o apoio e o suporte necessários à realização do pleito, nos termos das Resoluções TSE n.º 22.685/2007 e TRE/GO n.º 145/2008, de forma a garantir a segurança, transparência e celeridade do conclave.

Art. 7º - Serão montadas 10 (dez) urnas eletrônicas divididas por ordem alfabética, conforme a capacidade operacional de cada urna.

Art. 8º - Serão 10 mesas receptoras e votos e cada mesa terá 1 (uma) urna eletrônica e será composta por Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - Compete, ao Presidente da mesa receptora/apuradora de votos, dirigir a eleição em seu local de votação com as seguintes atribuições:

I - acompanhar os procedimentos para a emissão da zerésima juntamente com a Comissão Eleitoral e um membro indicado e credenciado pelo TRE/GO.

II - iniciar e encerrar a votação.

III - resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrerem.

IV - verificar se a lista de votação corresponde à sua respectiva urna eletrônica.

V - comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, as ocorrências.

VI - acompanhar a apuração dos votos.

Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024



Parágrafo 2º - Compete, ao Secretário da mesa receptora/apuradora de votos, as seguintes atribuições:

- I - verificar as credenciais dos fiscais.
- II – localizar o nome do médico cooperado eleitor, colher a sua assinatura na lista de votação e autorizá-lo a votar.
- III - zelar pela preservação da lista de votação dos cooperados.
- IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
- V – preenchimento da ata da mesa receptora de votos, relacionando as ocorrências registradas no dia.
- VI – orientar os cooperados eleitores na fila e verificar se pertencem àquela seção.
- VII – se necessário, substituir o Presidente da mesa.

Seção IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação terá início às 8h e será encerrada às 18h, ininterruptamente.

Parágrafo 1º - Às 18h, pontualmente, não será mais possível entrar no local de votação.

Parágrafo 2º - Os cooperados que já estiverem no local de votação poderão votar, normalmente, após às 18h.

Art. 10º - A votação ocorrerá, exclusivamente PRESENCIAL, mediante a escolha de uma das chapas registradas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 11º - Para acesso ao local de votação, o médico cooperado eleitor deverá utilizar a sua biometria, que será identificada nas catracas de identificação na entrada do local de votação.

Parágrafo 1º - Caso o cooperado não consiga entrar por meio de sua biometria, por algum motivo, este deverá portar um documento oficial com foto (físico ou virtual) para a sua identificação.

Art. 12º - No recinto de votação só será permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, o qual deverá ser informado, oficialmente, à Comissão Eleitoral, conforme regras já definidas.

Parágrafo 1º - Antes do início da votação, 1 (um) membro da Comissão Eleitoral juntamente com o Presidente da mesa receptora/apuradora e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita verificará e atestará que a urna eletrônica destinada à coleta dos votos se encontra sem nenhum registro de voto (zerésima) e dará início à votação.

Parágrafo 2º - A mesa receptora de votos será a responsável, também, pela apuração dos votos.

Art. 13º - Do voto

I - Após iniciada a abertura da votação, pela Comissão Eleitoral, o médico cooperado poderá votar na sua respectiva seção, por ordem de chegada, mediante a entrega, ao Secretário da mesa receptora, de um documento de identificação pessoal com foto (físico ou virtual) e assinatura na folha de votação.

Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024

II – Em hipótese alguma será permitido o voto por procuração.



III - As pessoas portadoras de necessidades especiais, os idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão preferência para votar.

IV - Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.

V - O voto nulo para um dos Conselhos não anulará a declaração de voto para o outro Conselho.

Art. 14º - Das Impugnações aos votos e dos Recursos

I - À medida que os votos forem sendo apurados, podem os fiscais apresentar impugnações que serão decididas, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

II - A decisão da Comissão Eleitoral será tomada pela maioria de seus votos.

III - Qualquer arguição de validade do voto só poderá ser suscitada no momento da apuração dos votos.

IV - As impugnações, fundadas em violação da urna eletrônica, somente poderão ser apresentadas pelas chapas antes da abertura da mesma e serão decididas, de pronto, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º - Da presença permitida no recinto de votação

Parágrafo 1º - No local de votação só será permitida a presença do Presidente e Secretário da mesa receptora/apuradora de votos, de 1 (um) fiscal de cada chapa e de colaboradores da Unimed Goiânia que tenham sido convocados para tal, de acordo com a necessidade e solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, além dos médicos cooperados eleitores que estiverem aptos a votar.

Parágrafo 2º - Para a permanência no recinto, os fiscais de chapas deverão usar crachá com a seguinte identificação "Fiscal da Chapa Tal" (nome da chapa).

Art. 16º - Das atas

Os trabalhos de cada mesa receptora serão lavrados em ata que será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e os fiscais das chapas inscritas que estarão presentes, a qual deverá conter o número de votantes, hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, dúvidas ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação.

Art. 17º - Do Material Eleitoral

Após a votação, serão encaminhadas, ao Presidente da Comissão Eleitoral, as atas, a lista de votantes e os protestos apresentados pelos fiscais, caso tenham ocorrido.

Art. 18º - Dos Promotores da eleição

A Comissão Eleitoral convocará funcionários da Unimed Goiânia para trabalhar na eleição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 19º - Fiscais das Chapas

I - Os fiscais das chapas deverão ser médicos cooperados da Unimed Goiânia e estarem devidamente identificados. A identificação dos fiscais será confeccionada pela Unimed Goiânia.

Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024



II - As chapas deverão apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da eleição, à Comissão Eleitoral, a lista dos médicos cooperados designados como fiscais do processo eleitoral. Caso não o façam no prazo aqui assinalado, perderão o direito de indicar os referidos fiscais.

III - Será permitida a presença, apenas, de 1 (um) fiscal por chapa em cada mesa receptora de votos.

IV - Os candidatos não poderão ser fiscais da chapa.

CAPÍTULO III NORMAS DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20º - A apuração dos votos terá início, às 18h, após o encerramento da votação e será realizada, automaticamente, pelo sistema eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE/GO), receptor dos votos.

Art. 21º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, fará a apuração dos votos acompanhados pelo Presidente e Secretário da mesa receptora/apuradora de votos e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, com o auxílio dos membros indicados e credenciados pelo TRE/GO.

Art. 22º - Após a apuração, a mesa apuradora dos votos deverá expedir e encaminhar, à Comissão Eleitoral, a ata de apuração dos votos contendo o resultado da respectiva urna com o número de votantes, hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, dúvidas ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação.

Art. 23º - Terminada a apuração das urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total de votos apurados e serão considerados eleitos os 11 (onze) candidatos da chapa mais votada para o Conselho de Administração e os 6 (seis) candidatos da chapa mais votada para o Conselho Fiscal, considerando a renovação obrigatória prevista em lei.

Art. 24º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dentre as chapas concorrentes.

Art. 25º - Em caso de empate das chapas, aplicar-se-á o previsto no Artigo 88 do Estatuto Social da Unimed Goiânia, o qual considerará eleita a chapa que, pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos, detiver a maior antiguidade associativa.

Art. 26º - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata sobre as eleições e encaminhará, à mesa diretora da AGO, juntamente com todo o material referente ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 27º - As chapas inscritas poderão fazer campanha para solicitação de votos dos médicos cooperados.
Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024



Art. 28º - Na divulgação de folders, fotos e outros materiais de divulgação da chapa inscrita poderá conter a logomarca da Unimed Goiânia, desde que não seja alterada de sua forma original.

Art. 29º - Só será permitida a “boca de urna” fora das dependências do local de votação, qual seja, do Centro de Convenções de Goiânia, ficando passível de aplicação de penalidade pela Comissão Eleitoral a quem desobedecer a esta regra.

Art. 30º - Não será permitido, no dia da eleição, qualquer tipo de “publicidade sonora”.

Art. 31º - Não serão permitidos, durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e a imagem da Cooperativa perante a opinião pública ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários. (Art. 68, Estatuto Social)

Parágrafo Único – Os cooperados que adotarem essa prática poderão ser punidos administrativamente pela Câmara Julgadora, independentemente das penas passíveis de serem aplicadas, à chapa, pela Comissão Eleitoral. (Parágrafo Único, Art. 68, Estatuto Social)

Art. 32º - As eventuais reuniões de campanha com cooperados integrantes das Unidades Assistenciais Próprias da Unimed Goiânia não poderão, sob hipótese alguma, perturbar os locais de atendimento e/ou interferir no andamento das atividades desenvolvidas no local, sob pena de punição à chapa infratora, pela Comissão Eleitoral, bem como a instauração de Processo Ético Administrativo junto ao Conselho Técnico da Cooperativa, de acordo com as normas estatutárias.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 33º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer conforme publicado no edital de convocação, de acordo com o determinado no Estatuto Social, na Seção III – Do Registro das Chapas.

Art. 34º - A inscrição das chapas candidatas deverá ser feita no Núcleo de Governança Corporativa, que emitirá um comprovante de recebimento dos documentos e informará que os mesmos serão analisados, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24h e, caso validados cumprindo todos os requisitos estatutários, emitirá o devido protocolo de registro da chapa.

Art. 35º - Após efetivado o registro da chapa candidata, um membro da chapa indicado como representante poderá participar, como convidado, das reuniões da Comissão Eleitoral.

Continuação das Normas Gerais da Eleição 2024



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral de acordo com o Estatuto Social da Unimed Goiânia, a Lei n.º 5.764/71, os princípios cooperativistas e, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 37º - Qualquer descumprimento das normas eleitorais descritas neste documento poderá ser denunciado à Comissão Eleitoral, através do e-mail nucleodegovernanca@unimedgoiania.coop.br.

Goiânia, 31 de janeiro de 2024.

Comissão Eleitoral 2024
Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

